



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO PERNAMBUCO

## PEDIDO DE CONVERSÃO DE PENALIDADE DISCIPLINAR

DESPACHO 006/2019  
PROCESSO 001/2018

Trata-se de conversão de pena solicitada pelo **Atleta ERIVONALDO FLORENCIO DE OLIVEIRA FILHO**, RG 7.089984-SSP/PE, inscrito pelo Flamengo de Arcoverde, por meio do seu representante legal, devidamente outorgado, em razão da suspensão de 05 (cinco) partidas impostas pela 2ª comissão disciplinar do TJD/PE, no Processo 001/2018 de 05.02.2018, por ocorrência no Campeonato Pernambucano Série A1-2018.

À Conversão de pena de suspensão em medida de interesse social, esta prevista pela legislação desportiva no § 1º do art.171 CBJD.

**Art. 171. A suspensão por partida, prova ou equivalente será cumprida na mesma competição, torneio ou campeonato em que se verificou a infração.**

**§ 1º Quando a suspensão não puder ser cumprida na mesma competição, campeonato ou torneio em que se verificou a infração, deverá ser cumprida na partida, prova ou equivalente subsequente de competição, campeonato ou torneio realizado pela mesma entidade de administração ou, desde que requerido pelo punido e a critério do Presidente do órgão julgante, na forma de medida de interesse social. (NR).**

O dispositivo jurídico prescreve, que é possível a conversão da pena de suspensão, em medida de interesse social, desde que requerida pelo próprio punido, sendo este pedido de conversão, uma prerrogativa exclusiva do apenado.

O atleta em sua solicitação, alega que foi condenado pela 2ª comissão disciplinar em pena de suspensão de cinco partidas, e que só foi possível cumprir apenas uma partida na edição do ano passado, cumprindo ainda mais duas partidas, defendendo o Flamengo de Arcoverde no Campeonato Pernambucano Série A-1 2019, cumprindo no total 03 partidas de suspensão, requerendo a conversão do restante da pena, em medida de interesse social.

Desta forma, considerando que o atleta já cumpriu mais da metade da pena, bem como a impossibilidade do atleta ter cumprido a condenação na mesma competição, **DEFIRO** o pedido formulado, para que se converta a pena restante do atleta no total de duas partidas, em medida de interesse social.

Devendo o atleta apenado, realizar uma prestação pecuniária de R\$ 1.500,00 (Hum mil e Quinhentos Reais), a ser depositada em favor do **CLUBE DE MÃES DOS MORADORES DO ALTO DO REFUGIO**, CNPJ 12.585.170/0001-64, na conta corrente nº 86.573-7, da agência nº 2802-9, do Banco do Brasil.

**Por derradeiro, no prazo de 48h, deve o requerente comprovar junto ao TJD/PE, o cumprimento da prestação pecuniária, não havendo o cumprimento desta prestação, e tendo o atleta atuado, estará ele em condição de plena irregularidade na competição.**

Publique-se e Cumpra-se

Recife, 29 de janeiro de 2019.

Felipe Rêgo Barros  
Presidente do TJD-PE